



“TERMO DE RATIFICAÇÃO”

Ref. - **Dispensa de Licitação nº 002/2022**

Processo nº 40/2022

RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 26 da lei nº 8.666/93, a locação do imóvel abaixo, pelas condições descritas, com a dispensa de licitação indicada, a saber:

Contratante: **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Parque de Exposições, no Município de Assis, Estado de São Paulo.

Contratada: **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV**, CNPJ nº 62.145.750/0001-09.

Objeto: Curso denominado **WORKSHOP DE GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES**, destinado a servidores do CIVAP e de Prefeituras, entes consorciados ao CIVAP, que aderirem.

Valor **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), irrecorrível.

Período de realização: De 24 (vinte e quatro) de outubro a 27 (vinte e sete) de outubro de 2022, com carga horária de 40 (quarenta) horas, sendo 36 (trinta e seis) horas de curso presencial e 04 (quatro) horas de oficinas “on-line”.

Condição de Pagamento: Na conclusão do curso.

A despesa correrá à conta de recursos orçamentários: 04.122.0001.2001.0000-3.3.90.39-6.

Fundamento Legal: Licitação dispensada fundamentada no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Justificativas:

Da Escolha

- A Lei nº 14.133/2021 entrará em efetiva vigência em abril de 2023. Trata-se de Lei de complexidade impar na área, o que dificulta a sua assimilação através de mera leitura, havendo pontos diversos que necessitam de regulamentação;

- Há, ainda, desconhecimento total de sua aplicabilidade o que tem trazido instabilidade administrativa para o CIVAP e para os seus entes consorciados;

- A Fundação em foco demonstrou possuir larga experiência na ministração de cursos dessa natureza, o que virá auxiliar a compreensão do texto da lei, visando sua aplicação a partir da data citada.

Do Preço:



A Fundação encaminhou alguns documentos fiscais referentes a cursos ministrados que leva ao convencimento que o preço é o corrente no mercado

Da legalidade:

A dispensa de licitação ora utilizada encontra amparo no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 que, combinada com a condição de "Fundação Sem Fins Lucrativos", conforme se constata no art. 1º de seu Estatuto, reúne as condições para atendimento ao fundamento citado que define:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Diversos órgãos públicos de todos os níveis, inclusive os Tribunais, se utilizam dos serviços da Fundação que os contratam com a dispensa de licitação acima fundamentada.

O órgão de assessoramento jurídico do CIVAP se manifestou favorável à dispensa de licitação, argumentando que "o mesmo se encontra de conformidade com o que estabelece a legislação vigente e aplicável, em especial a Lei Federal Nº 8.666/93, que regulamenta a matéria, bem como suas cláusulas satisfazem plenamente aos interesses do CIVAP."

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A Fundação demonstrou estar em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores.

Proceda-se, a seguir, as providencias complementares, visando cumprimento das exigências legais.

Formalize-se o contrato.

Assis, 20 de setembro de 2022.

OSCAR GOZZI
PRESIDENTE DO CIVAP